



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1751
Em 16 / 05 / 25
memca
EXPEDIENTE

Ofício nº 1828/2025/SG

Juiz de Fora, 12 de maio de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara
Municipal 36016-000 - Juiz de
Fora – MG

Referência: Ofício nº 851/2025
Pedido de Informação nº 99/2025
De Autoria do Tiago Bonecão

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 99/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Tiago Bonecão, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:1352103966

8

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.05.15 17:14:49
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 6- 30.266/2025

De: Fabiana S. - SMU

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 09/05/2025 às 10:46:38

Setores envolvidos:

SMU, SMU - SSTT, SG - SSRI - DAPROL, SMU - AG, SEDUPP

Pedido de Informação nº 99/2025 - Tiago Bonecão

Prezada Aline.

À pedido do Secretário Richard, encaminho resposta ao PI nº 99/2025 - Tiago Bonecão:

Assunto: Pedido de Informação nº 99/2025 - Thiago Bonecão: Pedido de Informação sobre a regulamentação da Lei nº 14.947/2024 ("Pit Stop").

Em atenção ao pedido de informações encaminhado, relativo à implementação do Programa "Pit Stop", instituído pela Lei nº 14.974/2024, cumpre esclarecer que:

1. Medidas adotadas para viabilizar a implantação do Programa

A Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, ciente da importância e da complexidade do Programa "Pit Stop", está promovendo a elaboração de um plano de ação integrado, coordenado entre diversas Secretarias Municipais que, nos termos da Lei nº 13.830/2019, possuem competências pertinentes para a execução de medidas voltadas à mobilidade urbana, organização do espaço público e segurança, notadamente:

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP
- Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- Secretaria de Obras (SO);
- Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania (SESUC);
- Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (e Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR, conforme a organização vigente).

Essas Secretarias vêm atuando conjuntamente na realização de estudos técnicos e levantamentos de viabilidade que orientarão a instalação dos pontos do programa, sempre com foco na segurança, funcionalidade e ordenamento do espaço urbano.

2. Eventuais entraves administrativos, técnicos ou orçamentários

Não há que se falar, neste momento, em entraves impeditivos à implementação da Lei. O que se verifica é a necessidade natural de coordenação intersetorial e de análise técnica aprofundada, considerando que a implantação de espaços públicos novos e regulamentados exige avaliações de impacto urbano, trânsito, acessibilidade e segurança.

Trata-se, portanto, de uma implantação complexa e inovadora, que demanda estudo e planejamento técnico robusto para garantir sua efetividade e atender plenamente aos objetivos legais.

3. Cronograma e priorização das regiões da cidade

O plano de ação que está sendo desenvolvido contemplará a definição das regiões prioritárias para a implementação inicial do Programa "Pit Stop", levando em conta critérios técnicos como demanda de tráfego, infraestrutura existente, segurança viária e interesse social.

A identificação dessas áreas e a definição do cronograma dependerão da conclusão dos estudos técnicos atualmente em andamento. A Administração está empenhada em assegurar que a implementação ocorra de forma responsável e eficaz, conforme a diretriz de planejamento e eficiência previstas na legislação municipal.

4. Regulamentação da legislação

Paralelamente aos estudos técnicos, encontra-se em fase de elaboração o Decreto Regulamentar que disciplinará a execução da Lei nº 14.974/2024. Tal regulamentação depende dos resultados e diretrizes extraídas dos referidos estudos técnicos, de modo que seu conteúdo seja efetivamente exequível e esteja alinhado às melhores práticas de gestão pública e mobilidade urbana.

A Prefeitura reafirma o compromisso com a efetiva implementação do Programa "Pit Stop", respeitando a necessidade de planejamento técnico e gestão integrada para garantir que o programa atinja seus objetivos e beneficie a população de forma ampla e eficiente.

Sem mais para o momento, subscrevo com votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Richard Tavares

Secretário de Mobilidade Urbana

Fabiana T. Santos

Supervisão de Apoio ao Gabinete

Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU